

**Título:** 6. Administradoras de consórcio  
**Capítulo:** 6. Reforma estatutária  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

### **Deliberação**

1. A reforma estatutária é matéria de competência privativa da assembleia geral (Lei 6.404/1976, art. 122, I, com a redação dada pela Lei 10.303/2001).
2. Para a realização da reforma estatutária, a administradora de consórcio deve observar as disposições contidas no Sisorf [6.2.30.30](#), que trata da assembleia geral de acionistas e dos aspectos formais do ato societário, bem como no Sisorf [6.1.30.90](#), que trata do estatuto social.

### **Convocação da assembleia geral**

3. As disposições sobre competência, modo, local, prazo e edital de convocação da assembleia geral estão registradas no Sisorf [6.2.30.30](#), itens 3 a 12.

### **Quoruns**

4. As disposições sobre quorum de instalação, quorum de deliberação e quorum qualificado da assembleia geral estão registradas no Sisorf [6.2.30.30](#), itens 13 a 21.

### **Assembleia geral com interrupção dos trabalhos**

5. A assembleia geral pode ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão e que, tanto na ata da abertura quanto na do reinício, conste o quorum legal e seja respeitada a ordem do dia constante do edital (IN 38/2017, do DREI, Anexo III – Manual de Registro de Sociedade Anônima, item 3.2.6).

### **Ata da assembleia geral**

6. As disposições sobre a ata da assembleia geral estão registradas no Sisorf [6.2.30.30](#), itens 49 a 62.

### **Capital autorizado**

**Título:** 6. Administradoras de consórcio  
**Capítulo:** 6. Reforma estatutária  
**Seção:** 30. Disposições específicas  
**Subseção:**

---

7. A administradora de consórcio que realizar reforma estatutária para adoção do regime de capital autorizado de que trata o artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1976, deverá ter, obrigatoriamente, conselho de administração (Lei 6.404/1976, art. 138, § 2º).

### **Introdução**

8. Faz parte da instrução do processo o registro dos seguintes dados no Unicad (Circ. 3.180/2003, art. 3º, I, a):

a) quando da submissão dos atos societários de constituição da pessoa jurídica:

I - dados básicos da instituição;